



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão da necessidade apontada pelos servidores da `Casa`, aduzindo que a mola do piso da porta atual da recepção vem apresentando problemas constantes, e sua substituição sempre que procedida gera alto custo, requer a aquisição e substituição da porta de Blindex atual da recepção da Câmara Municipal, *por 1 (uma) porta de correr de 3 folhas, também em Blindex fume, com estrutura em alumínio, com no mínimo 2 metros de largura por 2,40 de altura*, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Cumpre, ainda, esclarecer que, a referida contratação reduzirá o custo constante com manutenção, gerando, assim, economicidade para a Câmara Municipal de Charqueada.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 23 de setembro de 2019.

*Midian Leides Dandão Cristofolletti*  
**MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI**

Assessora Legislativa





**ANEXO I**

=====

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**OBJETO: Aquisição e substituição da porta de Blindex da recepção da Câmara Municipal, por 1 (uma) porta de correr de 3 folhas, também em blindex fume, com estrutura em alumínio, com no mínimo 2 metros de largura por 2,40 de altura.**

**Obs.: Mão de obra pela instalação inclusa no objeto.**





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, da troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 23 de setembro de 2019.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, conforme solicitação inicial, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 23 de setembro de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente Comissão de Licitações



JOÃO CARLOS TONIOLO & CIA LTDA

CNPJ: 61.022.133/0001-53

ROD. SP 308 KM 183 CHARQUEADA - SP

FONE: 3486-1039

Portas em 3 folhas fumê 2.00 x 2.40 de correr

R\$ 2.600,00 mão de obra inclusa



25 de setembro de 2019

# CRISTALFORT

Cliente: Camara Municipal					Data:		03/out	
QTD	Descrição	LARG.	ALT.	Fumê				
	Porta Versatik VT3 3 folhas instalada 10 mm	2.00	2.40	R\$ 2.960,00				
TOTAL					R\$		2.960,00	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:ENT/30/60

EDUARDO LEÃO

(19) 3486-2342  
(19) 9.9618-7090  
(19) 9.8246-5370  
eduardo.cristalfort@hotmail.com



**Distribuidora de Vidros Box e Ferragens Setem Ltda EPP**  
R: José Vicente Pedreira 696 – Jardim Caxambu  
Piracicaba – SP / CEP: 13.425-010 - (19) 34174800  
CNPJ: 05.044.617/0001-22 / IE: 535.410.228.119

**ORÇAMENTO**

**A Câmara dos Vereadores de Charqueada**

1 – Porta Versatik VT3 200x240 Vidro Fumê 10mm ---\$ 3220,00

Piracicaba, 03 Outubro 2019.

Dist. de Vidros Box e Ferragens Setem Ltda  
Dist. de Vidros Box e Ferragens Setem Ltda





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 17 de outubro de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

### **Processo Administrativo 30/2019**

**Ref.:** troca da porta da recepção.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), exercício 2019, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- **01.01.01.-01.031.0001.2001-3.3.90.30.99 Manutenção das Atividades Legislativas (Outros Materiais de Consumo)**

Charqueada, 17 de outubro de 2019.

**Luiz Antonio Teixeira**

Assessor Contábil





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Assessoria Jurídica

**Processo Administrativo 30/2019**

**Ref.:** troca da porta da recepção.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para da porta da recepção, conforme solicitação inicial, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 17 de outubro de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
61.022.133/0001-53  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
19/07/1989

NOME EMPRESARIAL  
JOAO CARLOS TONIOLO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
ROD SP-308 KM 183

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO

CEP  
13.515-000

BAIRRO/DISTRITO  
BELA VISTA

MUNICÍPIO  
CHARQUEADA

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/10/2019 às 09:34:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 61.022.133/0001-53  
**Razão Social:** JOAO CARLOS TONIOLO E CIA LTDA ME  
**Endereço:** RODO SP 308 KM 183 S/N / BELA VISTA / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2019 a 07/11/2019

**Certificação Número:** 2019100904371151346102

Informação obtida em 17/10/2019 09:38:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

fls. 14

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 61.022.133/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Certificado de Apenados**

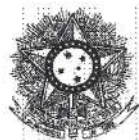
Em 17/10/2019 09:37 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:  
CNPJ 61022133000153

Este documento foi certificado digitalmente em 17/10/2019 09:37

Para conferência:  
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>  
e informe o código: **cddd4334-59e4-47dd-ba72-628ff8d814bc**  
ou acesse utilizando o QR Code



fls. 15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO CARLOS TONIOLO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.022.133/0001-53

Certidão nº: 186704499/2019

Expedição: 17/10/2019, às 09:36:17

Validade: 13/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO CARLOS TONIOLO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.022.133/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

**Parecer Jurídico**

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 30/2019*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada.*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 2.920,00); o procedimento como um todo é correito, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 17 de outubro de 2019

  
Fadel David Antonio Neta  
Procurador Jurídico do Legislativo



## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 30/2019**

**Ref.:** troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial.

O presente processo foi aberto para a finalidade de se realizar a troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da prestação dos serviços para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 21 de outubro de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 30/2019**

**Ref.:** troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 23 de outubro de 2019.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 30/2019**

**Ref.:** ordem de serviço.

Nos termos do processo administrativo nº 30/2019, fica a empresa JOAO CARLOS TONIOLO E CIA LTDA ME, **CNPJ 61.022.133/0001-53**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Troca DA PORTA DA RECEPÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO INICIAL.

- Valor global: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais).

Charqueada, 24 d outubro de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

117

NOTA DE EMPENHO Nº 117	FICHA: 4	DATA: 24/10/2019	REQUISIÇÃO Nº:
------------------------	----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: JOÃO CARLOS TONIOLO E CIA LTDA - ME	61.022.133/0001-53	CÓDIGO: 641
ENDEREÇO: Rodovia SP 308 Km 183	s/n CHARQUEADA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente despesa com troca de porta da recepção	

OR - Ordinario	<b>SOMA</b>	<b>2.600,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.99 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
65.600,00	56.600,78	2.600,00	6.399,22

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>2.600,00</b>
dois mil e seiscentos reais ***** ***	

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/10/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA	DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	EDINALDO DONIZETE DAVANZO ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO.

NOME:  
CNPJ/CPF: